



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 121/2023
Data: 23/06/2023 08:24
Interessado: (P) DARLI LUCIANO
DA SILV...
Tipo: FOLIXO DINÂMICO

Lido em 27 JUN 2023
Responsável

PROJETO DE LEI N. 047/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 2ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 29/AGO/2023

Mesa Diretora

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES, POR MEIO DE SÍTIO ELETRÔNICO, RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência e redes sociais, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas mensalmente pelo Município de Alta Floresta, de forma individualizada:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;
- V - previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas;
- VI - Nome do Parlamentar e partido que destinou a emenda.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 2º Assegurada à publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 121/2023
Data: 23/06/2023 08:24
Interessado: (P) DARLI LUCIANO
DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 27 JUN 2023

Responsável

Art. 2º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 21 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 28 de 29 AGO 2023
na Sessão ORDINÁRIA discussão e votação
Mesa Diretora

Darli Luciano da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 121/2023
Data: 23/06/2023 08:24
Interessado: (P) DARLI LUCIANO
DA SILV...
Tino: FLUXO DINÂMICO

Lido em 7 JUN 2023

Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 29 AGO. 2023

Francisco M. de S. J.
Mesa Diretora

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 047/2023**, que “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES, POR MEIO DE SÍLIO ELETRÔNICO, RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com pronunciamento semelhante à inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988.

Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, inciso I que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

O Parlamento municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado e a presente Lei não interfere em aspectos de gestão, tampouco não fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação, mormente à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município, de origem estadual ou federal.

Por isso, o Projeto de Lei objetiva que a cada mês, até o 5º (quinto) dia útil, o Poder Executivo publique uma relação, que também pode ser considerado como um relatório, dando publicidade da situação de execução dessas Emendas Parlamentares conferidas ao Município pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional, onde deverá constar:

- O montante do recurso público que foi destinado para a cidade de Alta Floresta;
- Qual a destinação desse recurso, ou seja, se é para construção de Centro de Saúde, uma Escola de Ensino Infantil e em que bairro, a pavimentação, saneamento básico, etc.

J. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 121/2023
Data: 23/06/2023 08:24
Interessado: (P) DARLI LUCIANO
DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 27 JUN 2023

Responsável

- Que demonstre em qual fase de execução se encontra, ou seja, se já foi iniciada, se está em aprovação de projeto, se está na conclusão ou atrasada, e com a justificativa pertinente;
- Não estando finalizada, deverá ainda constar o prazo previsto para sua conclusão.

A presente propositura não gera gastos ao erário, ao revés, pode ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município, vez que mais pessoas estarão fiscalizando e acessando as informações, permitindo, assim, maior controle das contas públicas.

Portanto, a presente propositura tem por escopo permitir que o munícipe e o Vereador possam fiscalizar e acompanhar a destinação das verbas e execução das obras com vistas à melhoria de nosso município.

A proposição encontra-se em consonância com a Constituição da República, através do inciso I do artigo 30, o qual descreve ser de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 21 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em VM discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 9 JUN 2023

20^h

de

/

/

Mesa Diretora

Darli Luciano da Silva
Vereador